



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.107.618
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Denunciante: M & M Indústria Farmacêutica Eireli
Denunciado: Município de Patrocínio – Poder Executivo
Edital: Processo Licitatório nº 157/2021, Pregão – RP 97

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Denúncia** formulada por *M e M Indústria Farmacêutica Eireli*, em face do **Processo Licitatório nº 157/2021, Pregão – RP 97, Edital nº 125/2021**, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Patrocínio, cujo objeto é o registro de preços para aquisições de materiais médico hospitalares e produtos de higienização, com registro na Anvisa, com a finalidade de atender às unidades da Secretaria Municipal de Saúde (peça nº 02 do SGAP).
2. A Denúncia foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **13/09/2021**, com determinação para a sua autuação e distribuição (peça nº 04 do SGAP).
3. Após, o Conselheiro-Relator, em juízo perfunctório, rejeitou a liminar de suspensão do Certame, em razão de *periculum in mora* inverso para a Administração e, na sequência, determinou a intimação da Sra. Lúcia de Fátima Lacerda, Pregoeira, para fins de instrução processual (peça nº 06 do SGAP).
4. Em resposta, foi apresentada a documentação de peças nº 09 a 16, 22 e 23 e do SGAP.
5. Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, à peça nº 18 do SGAP, apontou as seguintes irregularidades:
 - “Nos itens 8 e 9 do edital retificado, que tratam, respectivamente, da impugnação do ato convocatório e dos recursos, não constam as formas de suas interposições”;
 - “Consta do edital em tela na cláusula 7.1.2.1, exigência de apresentação de Certidão Negativa Recuperação Judicial ou Extrajudicial”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

6. Assim, este Órgão Ministerial entende que deva ser procedida à citação da responsável para apresentação de sua defesa processual.
7. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** da **Sra. Lúcia de Fátima Lacerda**, Pregoeira e subscritora do Edital, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
8. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.
9. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para análise e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos arts. 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
10. É a **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente e anexado ao SGAP)